



Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás

Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3611-5900

www.rioverde.go.leg.br

Fis. nº.: 02

Ass.: 

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00021/2021

Projeto de Lei Complementar nº: 203/2021

Autor: Luciano Perpétuo e José Henrique

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, com 03 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 11 / 02 / 2021.



ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 203 / 2021

(Altera os artigos 62 e 67, da Lei nº 3.635/1998 do Código Postura do Município)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1º – Altera os artigos 62 e 67 da Lei nº 3.635/1998, de 03 de março de 1998, que reformula o Código de Postura do Município, passando a apresentarem a seguinte redação:

“Art. 62 - Somente será permitido o armazenamento e o comércio de substâncias inflamáveis ou explosivos sem estampido quando, além da licença para funcionamento, o interessado atender as exigências legais quanto ao Zoneamento a edificação e a segurança, mediante licenciamento especial do órgão próprio da Prefeitura, sem prejuízo da observância das normas pertinentes baixadas por outras esferas governamentais. Parágrafo Único - Será dispensado licenciamento especial, na hipótese de serem atividades únicas do estabelecimento, armazenamento e a comercialização de substâncias inflamáveis ou explosivos sem estampido.”

“Art. 67 - É expressamente proibido:

- I. Queimar bombas, busca-pés, morteiros e outros fogos perigosos, nos logradouros públicos.
- II. ...
- III. ...
- IV. ...
- V. Comercialização, utilização, manuseio, soltura e queima de fogos com efeitos sonoros e ruídos.



§ 1º - A proibição de que tratam o item I, não poderá ser suspensa nem mediante licença da Prefeitura, em dias de regozijo público ou festividades religiosas de caráter tradicional, exceto em casos de uso de fogos sem efeitos sonoros intensos.

(...)

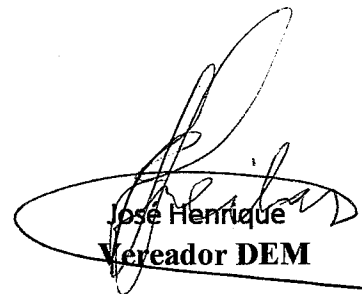
§ 3º - Permanece permitido fogos de efeitos visuais sem estampido, bem como aqueles que produzem barulho de baixa intensidade.”

Art. 2º - A presente lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogando-se possíveis disposições contrárias.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GOIÁS,
aos 11 dias do mês de Fevereiro de 2021.**



Luciano Perpétuo Garcia
Vereador – PDT



José Henrique
Vereador DEM



JUSTIFICATIVA

Ciente das consequências negativas causadas aos animais pelo barulho das explosões de fogos de artifícios, este Projeto de Lei visa proporcionar e garantir maior conforto, segurança e bem estar dos animais, protegendo os mesmo da exposição à poluição sonora que os afeta de forma prejudicial. Tendo isso em vista, o seguinte Projeto de Lei propõe a proibição da utilização, manuseio, soltura e queima de fogos com efeitos sonoros e ruídos no município de Rio Verde, permanecendo permitido fogos de efeitos visuais sem estampido, bem como aqueles que produzem barulho de baixa intensidade. Além dos animais, vale ainda ressaltar que bebês, idosos, autistas e pessoas hospitalizadas são igualmente afetados. Sendo assim, trata-se de uma questão humanitária de consideração e respeito à sensibilidade daqueles que se encontram em condições de fragilidade, sem comprometer o entretenimento social.

Este Projeto certamente acompanha a decisão de grandes cidades do país, como nos estados de São Paulo, Minas Gerais, Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, podendo o município de Rio Verde ser adotado como referência para o estado de Goiás.

Por conseguinte, apresenta-nos a proposição de uma simplicidade límpida, o que nos dispensa de maiores justificativas.

Pelo exposto, solicitamos parecer favorável e aprovação, por todos Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GOIÁS,
aos 11 dias do mês de Fevereiro de 2021.**

Luciano Perpétuo Garcia
Vereador – PDT

José Henrique
Vereador DEM

TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo abaixo enumerado teve a seguinte tramitação cronológica e resolução:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0203/2021

EMENTA: ALTERA OS ARTIGOS 62 E 67 DA LEI 3.635/1998 DO CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO

AUTOR: LUCIANO PERPÉTUO

QUORUM:

AUTUAÇÃO: 11/02/2021

11/02/2021 - APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO

11/02/2021 - ENCAMINHADO À CCJ

25/05/2021 - DEVOLVIDO A MESA PELA CCJ

25/05/2021 - RETIRADO DA PAUTA

Rio Verde, 28 de maio de 2021

Letícia Silva Sousa

Assinatura do servidor por extenso



Fls. nº: 07
Ass.: *[assinatura]*

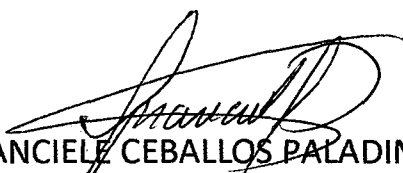
Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás
Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3611-5900
www.rioverde.go.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar nº 203/2021, de autoria do Vereador Luciano Perpétuo, foi retirado da pauta no dia 25 do mês de maio de 2021, a pedido do autor.

Publique-se, Arquive-se.

Rio Verde-GO aos 28 dias do mês de maio de 2021.


FRANCIELE CEBALLOS PALADINI
Procuradora Geral